



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS -  
CIRURGIA PEDIÁTRICA – NEONATAL**

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, CEP 18013-002, neste ato, representada por seu Superintendente Executivo Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **CLÍNICA DE CIRURGIA INFANTIL DIZ & ATHIE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.050.943/0001-78, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 187, centro, Sorocaba/SP, CEP: 18-010-171, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob o número **938127**, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009(Conselho de Ética Médica).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, de serviços médicos no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do CONTRATANTE sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Cirurgia Pediátrica – Neonatal.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO**

Os serviços compreendem:

- a) Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS - pacientes neonatais, para avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas;
- b) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- c) Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- d) Execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até a alta paciente;
- e) Execução de procedimento diagnóstico;
- f) Execução de serviços de urgência/emergência;
- g) Plantão médico de 24 horas ininterruptas em disponibilidade na especialidade de cirurgia pediátrica atendendo à Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Semi-Intensiva.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias da semana identificados por escala mensal.

## **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;



**Santa Casa  
de Misericórdia**  
DE SOROCABA

- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- c) Zelar para que a CONTRATADA atenda os pacientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- b) Atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- c) Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- d) Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina.



### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pela prestação de serviços médicos, objeto do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos em duas datas e a CONTRATADA deverá emitir duas notas de serviços no percentual de cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

**Parágrafo único**- A rescisão contratual imediata poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.



### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos

Sorocaba, 01 de julho de 2019.

  
**Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**

Reinaldo Beserra dos Reis  
Superintendente Executivo

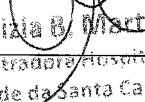
  
Sr. Alan Kozyreff  
Gerente Jurídico  
OAB/SP: 230.294  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

  
**Contratada: CLÍNICA DE CIRURGIA INFANTIL DIZ & ATHIE LTDA**

Fabíola Leonelli Diz  
Representante Legal

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

  
Artemizia B. Martins  
Administradora Hospitalar  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

2. \_\_\_\_\_



Santa Casa  
de Misericórdia  
DE SOROCABA

## PROTOCOLO ENTREGA DE CONTRATO

Eu Febiola Leonelli Diz, portador(a) do  
RG 23107381-1 e CPF 161934418-16 recebi na data de hoje a via  
do contrato da empresa Clínica de Cirurgia Infantil Diz. & Allevé  
Ltda

Sorocaba, 11 de setembro de 2020.

Febiola Leonelli Diz

ASSINATURA